

✓ Sua manifestação foi recebida com sucesso.

- Anote o Número MP para acompanhar o histórico da sua manifestação pelo nosso website: **11.2018.00006129-0**.

📄 Dados da Manifestação

Número do MP: 11.2018.00006129-0 - Denúncia

Situação: **Em andamento**

Data da instauração: 30/05/2018 às 10:09

Assunto: Crime Ambiental

- Descrição: A denuncia refere-se a autorização pela Prefeitura Municipal de Araquari-SC ao uso indevido de Areias Descartáveis de Fundação (ADF´s), para a fabricação de lajotas, tijolos, concretos, base e sub-base de asfalto, cujo objetivo é o de promover a pavimentação do Município.

Trata-se de uma situação alarmante pois as ADF´s possuem em sua composição fenol e metais pesados elementos extremamente cancerígenos que em um curto espaço de tempo estarão contaminando toda a rede de água do sistema público, deixando a população totalmente a mercê destes elementos.

O pedido é amparado com base no Jornal O Araquariense JOA, edição nº 042/2018 que traz uma matéria exclusiva sobre o tema, contendo, inclusive, depoimento do Prefeito Municipal; do gestor da empresa que fabricará a malha asfáltica com as ADF´s; do presidente da FUNDEMA e de especialistas no assunto que alertam para os graves perigos inerentes a utilização deste material.

Ainda, o IVC se coloca a inteira disposição desta egrégia Promotoria para o fornecimento de documentação complementar para auxiliar no curso das investigações, tais como, o áudio das entrevistas realizadas com os envolvidos, incluindo aí o Prefeito Municipal, Presidente da FUNDEMA e o gestor da ARTRIC (empresa que irá fabricar as lajotas com as ADF´s em sua composição).

Assunto:

Por fim, salientamos que, embora ainda não esteja formalmente autorizada pelos órgãos ambientais a fabricar e armazenar as lajotas contendo as ADF´s, a ARTRIC vem produzindo este material em larga escala, sendo de conhecimento público da municipalidade.

Também é de conhecimento público que várias empresas de fundição estão deixando de promover a destinação final ambientalmente adequada e enviando suas ADF´s para a ARTRIC promover a fabricação das lajotas.

A edição nº 042/2018 do JOA Jornal O Araquariense traz fotos com este material armazenado no pátio da ARTRIC, mesmo sem que esta tenha autorização formal dos órgãos ambientais para receber e armazenar este material.

Assim, considerando que os fatos acima narrados configuram, em tese, crime ambiental, requer-se ao Ministério Público a adoção de todas as medidas cabíveis.

.

Endereço: Prefeitura Municipal de Araquari-SC, Rua Cel. Almeida 60, Araquari, SC, 89245-000.

Pessoas: Prefeitura Municipal de Araquari..

Testemunhas: Nome: Giovanni Soletti

CPF: 007.448.109-65

Telefone: (41) 99189-0067

e-mail: giovanni@solettiadvocacia.com.br.

Município do fato: Araquari - SC

Órgão responsável : Ouvidoria do Ministério Público

E-mail: ouvidoria@mpsc.mp.br

Partes

Participação

Nome



Manifestante

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (INSTITUTO VIVA CIDADE IVC)



Manifestante

Altamir Andrade

Movimentações

Data

Movimentação

30/05/2018

Cadastrado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ARAQUARI – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref. Uso Indevido de ADF's na fabricação de lajotas
Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.479/2018

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (INSTITUTO VIVA CIDADE – IVC)¹, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.354.831/0001-15, com sede leg na Rua Otto Boehm, nº 756, bairro: América – Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira, CEP: 89201-700, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **ALTAMIR ANDRADE**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 312.239.409-00, Procurador Regional Sul Brasileiro da Defensoria Ambiental e Conselheiro do IVC e **GIOVANNI SOLETTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.448.109-65, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 39.728 e associado do IVC, vem, respeitosamente, requerer **PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO POR PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL**, pelo fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

¹ Estatuto Social e demais atos societários anexados ao presente requerimento.

(41) 9 9189-0067

giovanni@solettiadvocacia.com.br

Av. Brasília Itiberê, 4324 - Água Verde - Curitiba - Paraná

1 – DOS FATOS

Em meados de janeiro de 2018, o Município de Araquari – SC, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Clenilton Carlos Pereira, passou a divulgar que o Município irá realizar a pavimentação do asfalto através do uso de lajotas confeccionadas com Areias Descartadas de Fundições (ADF’S).

Ainda, segundo o próprio Prefeito Municipal, tal iniciativa tornou-se legalmente viável, ante a publicação da Lei Estadual nº 17.479/2018, que autoriza o uso destas ADF’S para os referidos fins.

Para tanto, trabalhou, segundo seus próprios dizeres², junto a Câmara dos Vereadores de Araquari – SC para que fosse aprovada uma Lei de Chamamento para programa de Calçamento Comunitário, habilitando a Associação “ARTRIC” para a realização deste trabalho de pavimentação.

A ARTRIC desde então passou a requerer dos órgãos competentes as autorizações/licenças ambientais para o recebimento de Areias Descartáveis de Fundição (ADF’s) de diversas empresas de fundições, como por exemplo, a Tupy Fundições S.A.

Entretanto, toda a cadeia de acontecimentos aqui narrada, qual seja – a aprovação das respectivas leis; a concessão das autorizações, bem como, o próprio uso das ADF’s para a fabricação de lajotas para o uso nos fins propostos pela Prefeitura Municipal de Araquari/SC – incorrem em um grave e danoso erro, haja vista a toxicidade contida nestes materiais; o perigo iminente de exposição da população a estes poluentes, e ainda, ante a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.479/2018, conforme restará demonstrado.

² O Araquariense – O Jornal de Araquari. Ano VIII, edição 042. 2ª quinzena de maio de 2018. Pág. 01 – “Araquari entra na rota do caos ambiental”.

Não obstante, para ilustrar e embasar os fundamentos desta denúncia, utilizamo-nos da edição nº 042/2018 do **Jornal O Araquariense – JOA**³, que contém: as falas do excelentíssimo chefe do Poder Executivo Municipal; as falas do gestor da ARTRIC; depoimento do presidente da FUNDEMA; e opinião de especialistas nas mais diversas áreas alertando para os perigos da utilização das ADF's da forma sugerida pela municipalidade de Araquari – SC.

Entretanto, a denúncia não se limita unicamente a edição do jornal supramencionado, sendo que outros documentos poderão ser anexados para auxiliar na apuração dos fatos narrados, caso esta egrégia Promotoria entenda ser relevante e necessário.

Desta forma, necessária a presente denúncia a fim de que se possa apurar os fatos narrados, bem como, a responsabilização de todas as empresas que estão enviando as ADF's para a ARTRIC, bem como, a responsabilização da própria ARTRIC, dos órgãos ambientais e todas as autoridades públicas envolvidas e que estão contribuindo para o cometimento de crimes ambientais.

2 – DA LEGITIMIDADE

Considerando que o Direito Ambiental é um ramo onde o bem jurídico tutelado é a coletividade (fauna, flora, recursos hídricos e naturais) sendo considerado um direito difuso, de natureza indivisível, bem como, considerando que a Constituição Federal em seu art. 225 preceitua que: “***todos*** tem direito a um meio ambiente ***ecologicamente equilibrado***, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, ***impondo-se*** ao Poder Público ***e a coletividade o dever defendê-lo e preservá-lo*** para as presentes e futuras gerações”

³ O Araquariense – O Jornal de Araquari. Ano VIII, edição 042. 2ª quinzena de maio de 2018.



(grifo nosso), as partes nomeadas no preambulo possuem legitimidade para requerer o presente pedido.

3 – DO PERIGO DAS AREIAS DESCARTÁVEIS DE FUNDIÇÃO (ADF’S) NO USO DA FABRICAÇÃO DE LAJOTAS, CONCRETOS, BASE E SUB-BASE DE ASFALTO E ETC.

Grandes empresas de Santa Catarina estão sendo autorizadas pelo IMA (antiga FATMA/SC) a enviar seus passivos ambientais à ARTRIC.

Tupy Fundições S.A., Embraco, de Joinville – SC, são algumas indústrias, dentre as mais de 40 (quarenta) fundições sediadas em Santa Catarina, que já estão licenciadas ou em breve estarão enviando suas areias para a produção das chamadas “lajotas ecológicas”.

Entretanto, a situação é preocupante, ao contrário do que afirma a municipalidade e a ARTRIC, uma vez que as ADF’s possuem em sua composição metais pesados e fenol, elementos tido como extremamente cancerígenos, mas não apenas limitados a este mal.

Historicamente, o descarte destas areias eram realizados somente em aterros industriais e/ou sanitários, cujo objetivo era o de fazer uma destinação final ambientalmente adequada, a fim de que pudesse evitar que este material se propague no solo e cause danos ao meio ambiente e a coletividade.

Era impensável, outrora, que as autoridades públicas permitissem o uso destas ADF’s de outra forma, ante a toxicidade e o perigo que elas representam para a população e o meio ambiente como um todo.

(41) 9 9189-0067

giovanni@solettiadvocacia.com.br

Av. Brasília Itiberê, 4324 - Água Verde - Curitiba - Paraná



Desta forma, causa-nos estranheza que o Estado de Santa Catarina, amparado em um falso sentimento de “sustentabilidade”, tenha autorizado que este material, extremamente tóxico, possa ser utilizado, agora, na fabricação de lajotas, concretos, tijolos e etc.

O contato direto deste material em área não impermeabilizada acarretará, invariavelmente, através da ação do tempo e do clima, na contaminação do solo e das águas subterrâneas, uma vez que este material irá sofrer processo de lixiviação, deixando a população à mercê de ingerir água repleta de metais pesados e fenol.

Há de se considerar ainda, o agravante que o Município de Araquari – SC possui aproximadamente 90% (noventa por cento) de sua água sendo provenientes de poços artesianos. Esta água contaminada com fenol e metais pesados acaba se misturando com a água da superfície que abastece toda a rede pública e o resultado é uma contaminação em massa de toda a população do município de Araquari-SC.

Sobre o tema, valiosas as palavras do ilustre pesquisador **Doutor Joel Barbujianni Sígolo**⁴ da Universidade de São Paulo (USP), que assim apregoa sobre o tema:

“Isso irá interferir na resistência do material e mesmo na sua degradação diante do que chamo de intemperismo de produtos tecnogênicos (materiais produzidos pela atividade industrial e submetidos a condições supérgenas de degradação - chuvas ácidas, oxigenação, água, sol, calor etc)”.

⁴ O Araquariense – O Jornal de Araquari. Ano VIII, edição 042. 2ª quinzena de maio de 2018. Pág. 03 – “Perigo à Vista”.

(41) 9 9189-0067

giovanni@solettiadvocacia.com.br

Av. Brasília Itiberê, 4324 - Água Verde - Curitiba - Paraná

Assim, o uso irrestrito e nos termos propostos pela municipalidade fará com que este material extremamente tóxico fique em contato direto com a população, através das águas contaminadas.

Na mesma linha, a ilustre pesquisadora **Doutora Therezinha M. N. de Oliveira**⁵, da Univille diz que:

“Os elementos químicos presentes na areia de fundição podem contaminar os lençóis aquíferos que fornecem água para os poços artesianos próximos de aterros feitos com estas areias. Os produtos químicos presentes são lixiviados (arrastados pelas águas das chuvas) ou solubilizados por estas águas. Além de se infiltrar na terra estas águas podem poluir rios, córregos, lagoas e baías”.

Não obstante, embora se tenha o discurso de que o material é ecologicamente correto, com vida útil de 25 (vinte e cinco) anos, o que se tem de fato é que a ARTRIC, responsável pela fabricação das lajotas, fornece garantia apenas de 05 (cinco) anos acerca do material⁶. Ou seja, os efeitos desastrosos poderão ser observados em um curto espaço de tempo.

Conforme os dizeres da própria ARTRIC, através de seu representante, o Sr. Gilson Holz, as lajotas possuem na sua composição 70% (setenta por cento) de ADF's com Contaminantes Industriais de Fundições (CIF's).

Ademais, embora ainda não tenha cumprido todas as exigências da FUNDEMA, não estando ainda apta a guardar o material produzido, sabe-se que há meses

⁵ O Araquariense – O Jornal de Araquari. Ano VIII, edição 042. 2ª quinzena de maio de 2018. Pág. 04 – “É grave”.

⁶ Araquariense – O Jornal de Araquari. Ano VIII, edição 042. 2ª quinzena de maio de 2018. Pág. 03 – “Pega na Mentira”.

a ARTRIC vem recebendo as ADF's das empresas de fundição, bem como, vem fabricando as lajotas com estes materiais, sendo este fato de conhecimento do Prefeito de Araquari – SC.

Assim, uma vez que ainda não houve a autorização formal dos órgãos ambientais competentes para que a ARTRIC possa utilizar as ADF's para fabricação de lajotas, a fabricação e utilização destas lajotas com estes materiais (ADF's) configura crime ambiental, devendo todos os responsáveis envolvidos responderem na medida dos seus atos praticados e/ou omitidos, nos termos da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e demais aplicáveis a espécie.

4 – DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 17.479/2018

O Direito Ambiental é um ramo recente e vem se destacando nas questões que envolvem a sociedade como um todo, sendo de suma importância, pois tem a missão de proteger o Meio Ambiente – sendo este um bem de uso comum do povo, e dele depende a nossa sobrevivência.

Antes relativizado, o Direito Ambiental foi ganhando notoriedade no decorrer dos anos.

Com o advento da Constituição Federativa do Brasil que o Direito Ambiental ganhou uma importância jamais vista anteriormente em nossa legislação, ganhando, inclusive, um capítulo próprio em nossa Carta Magna, com a criação do art. 225.

Houve uma profunda mudança com a ascensão das questões que envolvem o meio ambiente, não somente no aspecto legal/doutrinário, mas sobretudo, no aspecto



cultural, ao passo que, neste sentido, o homem deixou de ser, exclusivamente, o bem a ser tutelado, dividindo as atenções com o meio ambiente.

Em outras palavras, o ordenamento jurídico brasileiro passou a ter um conceito ecocentrista, onde o meio ambiente passou a ser o bem jurídico protegido, com Leis rígidas prevendo punições severas a todo aquele que infringir estas Leis.

Entretanto, por vezes somos surpreendidos negativamente por ocasião de Leis que acabam sendo sancionadas/promulgadas, representando uma regressão, uma verdadeira involução ao Direito, indo completamente na direção oposta daquilo que entendemos como sendo um caminho natural, seguro e evolutivo das questões que envolvem o meio ambiente.

Em data de 16 de janeiro de 2018 foi publicada no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Estado de Santa Catarina a Lei Estadual nº. 17.479/2018.

Esta Lei, criada com amparo em um conceito deturpado de “sustentabilidade”, autoriza o uso de ADF’s (Areias Descartada de Fundação) na produção de concreto asfáltico; de concreto e argamassa para artefatos de concreto; à fabricação de telhas; tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica; ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias, urbanas.

A publicação desta Lei não representa apenas uma regressão às leis de proteção ao meio ambiente – é a representação escancarada de uma **medida inconstitucional** e, acima de tudo, temerária!

Além dos aspectos ambientais e de saúde pública, causa-nos também estranheza o fato desta Lei ter sido publicada, uma vez que, além de ser **inconstitucional**, vai totalmente na contramão dos princípios que regem o Direito Ambiental.

(41) 9 9189-0067

giovanni@solettiadvocacia.com.br

Av. Brasília Itiberê, 4324 - Água Verde - Curitiba - Paraná



Enquanto nas demais áreas do Direito, a legislação normalmente é interpretada de forma extensiva, sendo que qualquer restrição, vedação ou proibição deve estar expressamente contida na norma, no Direito Ambiental, em razão do seu bem jurídico protegido, prevalece o princípio da interpretação restritiva, onde qualquer ato ou fato permissivo deve ter, **necessariamente**, autorização expressa na norma.

Ainda, no que tange a hierarquia das normas, o Direito Ambiental preconiza que uma norma de nível estadual jamais poderá ser mais permissiva que uma norma federal, como ocorre no caso em questão.

Como vimos, a Constituição Federal trouxe uma série de diretrizes e obrigações para sociedade como um todo, onde determina expressamente que: “é dever da coletividade e do Poder Público proteger e defender o meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações”.

Ante aos princípios constitucionais expressamente consagrados, bem como, na ausência de uma norma Federal que tenha tamanha permissividade, temos que a publicação da Lei Estadual nº 17.479/2018 é inconstitucional.

Assim, a utilização de ADF's nos termos propostos na Lei Estadual nº 17.479/2018 é ilegal, sendo contrário aos princípios e normativas contidas no Direito Ambiental, vez se tratar de norma extremamente permissiva e temerária, onde os reflexos deverão ser notados em um curto espaço de tempo.

Insta salientar que, de forma sábia, o Poder Judiciário recentemente **não autorizou** o Município de a utilizar este mesmo material para a pavimentação da Estrada da Barra.

(41) 9 9189-0067

giovanni@solettiadvocacia.com.br

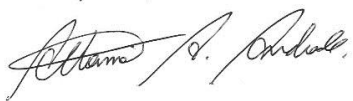
Av. Brasília Itiberê, 4324 - Água Verde - Curitiba - Paraná

Ora, se as ADF's continuam com a mesma composição, sendo consideradas extremamente tóxicas, por qual razão a legislação local passaria a ter uma interpretação diferente do que vinha tendo anteriormente? O que mudou?

Portanto, ante a **inconstitucionalidade** da Lei supramencionada, requer-se a investigação e atuação do ilustre membro representante do *Parquet*, afim de que sejam apuradas todas as irregularidades e crimes ambientais cometidos por todas as empresas que estão enviando as ADF's para a ARTRIC, bem como, a responsabilização da própria ARTRIC, dos órgãos ambientais e todas as autoridades públicas envolvidas e que estão contribuindo para o cometimento de crimes ambientais.

EX POSITIS, considerando que os fatos acima narrados configuram, em tese, grave violação ao meio ambiente, a coletividade, a fauna, flora, bem como aos recursos hídricos e naturais, requer-se ao Ministério Público a adoção de todas as medidas cabíveis.

Araquari – SC, 28 de maio de 2018.



ALTAMIR ANDRADE
Procurador Defensoria Ambiental
Conselheiro do Instituto Viva Cidade



Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

GIOVANNI SOLETTI
Associado do Instituto Viva Cidade
Advogado – OAB/PR 39.728